



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 009 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE JANEIRO DE 2017.

REPUBLICAÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 229/94

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 26/02/1994, APROVOU e SANÇÃOA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivos criar condições financeiras e de gestão dos recursos

113

destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento de saúde unificada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a qualificação das atividades no meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho com comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde ou órgão correspondente ao Município.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear e coordenar os funcionários Municipais de Saúde em observância à consideração

II - assinar os cheques com o responsável pelo Tesouraria, quando por e caso se atribuir estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde de acordo com as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação e o cargo de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências ao seu subordinados pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pelo Tesouraria quando for o caso;

VIII - Assinar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelos Fundos.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, nos recolhimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o

114



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 009 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE JANEIRO DE 2017.

REPUBLICAÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens móveis necessários sobre os bens patrimoniais, com o grupo do Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar as relatórias de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - prestar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nos de monitoração mencionados;

IX - manter os controles necessários sobre contratos ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter e controlar e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórias de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestada pela rede municipal de Saúde.

115

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo -

I - as transferências oriundas do Orçamento Estadual, como decorrência de que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de concessões feitas com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Regulamento Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas em aquelas que o Município vier a ser;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transações que o Município tenha direito a receber por força de lei e de contratos feitos;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos da natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de parecer aprovação do Secretário Municipal;

116

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até no máximo de 30 (trinta) dias útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direito que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis que porventura, com o seu uso, destinados ao Sistema de Saúde;

Parágrafo Único - Anualmente, o inventário de bens e direitos mencionados no Fundo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 009 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE JANEIRO DE 2017.

REPUBLICAÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município tenha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará os projetos e programas de trabalho governamentais e observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e em sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

117

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, contínuo e subsequente e de informar, ser-lhe-á de apurar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de conciliar e controlar os custos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gastos, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gastos os balanços mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração pública para a legislação pertinente.

§ 3º - Os demonstrativos e os relatórios

serão encaminhados para a autarquia a estabelecer a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento e inscrita no Município de Saúde aprovada e quando as quotas demonstrarem que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As quotas demonstradas poderão ser alteradas durante a execução, observados os limites quando no orçamento e o cumprimento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de empenhamentos e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e inscritos no plano de execução.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, será constituída de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde demandados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços específicos do setor de saúde, observadas as disposições do § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, avaliação e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII - atendimento de despesas de caráter urgente e imprevisto, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

118



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 009 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE JANEIRO DE 2017.

REPUBLICAÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Subseção II
Das Recitas

Art. 16º - A execução orçamentária das recitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPENSAS FINAIS

Art. 17º - O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, no exercício de suas atribuições legais, autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 1.122.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas de implantação de fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, aumento em dotação de dotação especial, as quais serão executadas com os recursos oriundos do art. 13, § 3º e inciso da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 18º - Esta foi lida e aprovada em sessão de 23 de maio de 2017, em conformidade com as disposições da Constituição.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2017.

119

de 1984

[Handwritten signature]

PREFEITO

ANOTAÇÕES
Arquivado pelo registro nº 119/17
Arquivado no protocolo nº 119/17

EXPEDIENTE:

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Estado da Paraíba.

Prefeito Municipal: José Paulo Filho

Vice-Prefeito: José Dionizio de Moraes

Secretária Chefe de Gabinete: Verlania Maria Luiz de Araújo Ferreira

Secretária de Administração: Katelandia Débora Paulo Leite

Secretária de Finanças: Paloma Kenned Leite da Silva

Secretária de Educação: Ednaura Gouveia de Araújo Teotônio

Secretário de Saúde: Renio Macedo de Araújo

Secretária de Assistência Social: Francieleide Geralda da Silva

Secretário de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente: Joaquim Paulo Meira

Secretário de Infraestrutura: José Passos Júnior

Controladora Geral do Município: Luana Maria Bezerra da Cunha.

EM BRANCO